

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO TEP 01/2020

EMENTA: Estabelece normas complementares para a realização de Exames de Proficiência, como forma de aproveitamento de estudos, no Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal Fluminense (UFF), Campus Niterói - RJ.

O DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (TEP) DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE (UFF), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no Art. 88 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), Resolução 001/2015, e considerando a deliberação da plenária departamental do dia 17/06/2020,
RESOLVE:

I – ASPECTOS GERAIS

Art. 1º - Estabelecer normas complementares para a realização e aplicação de Exames de Proficiência, como forma de aproveitamento de estudos, no Curso de Graduação em Engenharia de Produção da Universidade Federal Fluminense.

§ 1º O Exame de Proficiência tem como finalidade comprovar as habilidades, capacidades e conhecimentos do candidato em uma determinada disciplina, verificando assim, que o mesmo é detentor de nível de conhecimento suficiente naquela área, de modo que possa ser dispensado de cursar a disciplina.

Art. 2º - Na realização do Exame de Proficiência serão observados, além dos critérios estabelecidos no Art. 88 do Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), outros critérios complementares estabelecidos pelo Departamento de Engenharia de Produção em conjunto com a Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Produção. Desta forma, são os requisitos para realização de Exame de Proficiência:

- I. Não ter cursado a disciplina na instituição onde solicita o Exame de Proficiência;
- II. Não estar cursando a disciplina no momento da solicitação e no momento da realização do Exame de Proficiência;
- III. Não ter sido reprovado previamente em Exame de Proficiência prestado para a mesma disciplina;
- IV. Não ter sido reprovado previamente em pelo menos 2 (dois) Exames de Proficiência realizados para disciplinas distintas;
- V. Não ter atingido o máximo de 40% da carga horária total prevista no Curso por meio de Exame de Proficiência conforme o Parágrafo 4º do Art. 88 (RGCG).
- VI. Enquadrar-se em um dos perfis abaixo:
 - a) Alunos que ao ingressarem no Curso de Engenharia de Produção da UFF que sejam possuidores de diploma de Graduação ou Pós Graduação cujo histórico oficial registre disciplinas de conteúdo afins aos do Curso de Engenharia de Produção da UFF, mas que não puderam ser aproveitadas por terem sido cursadas em prazo superior a 6 (seis) anos;
 - b) Aluno aprovados em disciplinas obrigatórias ou optativa, cursadas dentro do prazo de 6 (seis) anos e comprovadas em histórico escolar da Instituição de Ensino Superior (IES) de origem, cuja ementa (de uma ou mais disciplinas somadas) contemple 100% do conteúdo da disciplina obrigatória do Curso de Engenharia de Produção da UFF;

§ 1º - Os requisitos são cumulativos, de modo que caso o discente não atenda a qualquer um deles, não poderá participar do Exame de Proficiência.

§ 2º - São passíveis de solicitação de Exame de Proficiência APENAS as disciplinas elencadas no Anexo I.

§ 3º - O discente poderá orientar seus estudos pelo conteúdo programático, ementa e bibliografia da disciplina.

II. DO PROCEDIMENTO

Art. 3º - O discente deverá solicitar a aplicação do Exame de Proficiência na Coordenação de Curso, por meio do preenchimento do formulário contido no Anexo II.

§ 1º A solicitação deverá ocorrer até a data de encerramento do semestre letivo anterior àquele desejado para aplicação do Exame de Proficiência, de acordo com o calendário escolar em vigor.

§ 2º A Coordenação verificará se o discente está apto a participar do Exame de Proficiência, podendo INDEFERIR a solicitação, caso ele não atenda aos requisitos desta Resolução.

§ 3º Caso seja INDEFERIDO, a Coordenação dará ciência por e-mail ao discente.

§ 4º Caso contrário, a Coordenação encaminhará o processo com os documentos pertinentes à Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção o qual deverá organizar uma banca. Caberá à banca o devido deferimento à solicitação e posterior aplicação da avaliação.

§ 5º Após a aplicação da avaliação, o Departamento de Engenharia de Produção deverá encaminhar o resultado final à Coordenação para o devido registro no histórico, se for o caso.

§ 6º - Entende-se por resultado final, aquele que já não é passível de revisão/recurso.

III. DA AVALIAÇÃO

Art. 4º - Caberá à banca definir o DIA, HORA e LOCAL de aplicação da avaliação, bem como o seu formato (avaliação escrita e/ou oral), informando à Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção.

§ 1º Caberá à Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção informar a Secretaria da Coordenação do Curso de Engenharia de Produção os detalhes da avaliação para encaminhamento ao discente com no mínimo 30 dias corridos de antecedência.

Art. 5º - Conforme o disposto no Art.88 (RGCG), Resolução 001/2015, a avaliação deverá ser específica.

§ 1º - A avaliação deverá, obrigatoriamente, abranger o conteúdo ministrado na disciplina.

§ 2º - Na elaboração da avaliação, a banca deverá observar os objetivos e finalidades da disciplina, devendo para tanto basear-se no Conteúdo Programático, que poderá ser consultado no Banco de Ementas da UFF, o qual informa o conteúdo programático da disciplina, bem como a ementa e bibliografia.

§ 3º - A avaliação poderá ser escrita e/ou oral, devendo ser observada a especificidade da disciplina.

§4º - Caso a avaliação seja realizada de forma oral, as perguntas e respostas deverão ser registradas de forma escrita, devendo o documento ser assinado não só pelos membros da banca, mas também pelo discente.

§5º - A avaliação não poderá ser realizada sob a forma de trabalho a ser realizado em casa.

§6º - O Exame de Proficiência não possui verificação suplementar.

Art. 6º - Caso o discente falte à avaliação injustificadamente, será considerado reprovado.

§ 1º Serão passíveis de justificação somente as ausências ocorridas em virtude de:

I) Questões de saúde, devendo ser apresentado atestado médico;

II) Questões de falecimento de membros familiares, devendo ser apresentada documentação comprobatória.

§ 2º - O discente possui o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de aplicação da prova, para justificar a ausência. Conforme o caso, uma nova data de avaliação será definida pela banca em até 30 dias corridos.

Art. 7º - Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 8º - O resultado final será informado pela banca à Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção para o devido registro. Caberá à Secretaria do Departamento de Engenharia de Produção informar a Secretaria da Coordenação do Curso de Engenharia de Produção o resultado da avaliação para encaminhamento ao discente (Anexo III).

IV. DA VISTA, REVISÃO E RECURSO DA AVALIAÇÃO.

Art. 9º - Após a aplicação do instrumento de avaliação, a banca, deverá, se solicitada, dar VISTA do mesmo a seus discentes, esclarecendo-os sobre os objetivos e os critérios utilizados na correção, e se for o caso, proceder a REVISÃO da nota atribuída.

§ 1º- O discente possui o prazo de 03(três) dias uteis, contados da ciência do Resultado para solicitar a VISTA / REVISÃO de prova.

Art.10º - O discente que não concordar com a nota atribuída na avaliação, poderá RECORRER à Coordenação do Curso, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da ciência do resultado.

§ 1º O pedido de RECURSO deverá ser realizado por escrito pelo discente, em formulário próprio (Anexo IV).

§2º- O Chefe do Departamento poderá, caso julgue conveniente, montar uma outra banca, somente para analisar o pedido de RECURSO, ou poderá ele próprio proceder a análise do mesmo e dar o parecer final do processo.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11º- Os casos omissos devem ser enviados ao Chefe de Departamento para devido encaminhamento.

Art. 12º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Niterói, 19 de junho de 2020

FERNANDO TOLEDO FERRAZ
Chefe do Departamento de Engenharia de Produção de Niterói
#####

ANEXO I

DISCIPLINAS PASSÍVEIS DE SOLICITAÇÃO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA

CODIGO	NOME	PERÍODO DE REFERÊNCIA
TEP00108	ADMINISTRAÇÃO APLICADA A ENGENHARIA	Vários
TEP00146	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA I	7º
TEP00151	CONTABILIDADE	9º
TEP00109	ECONOMIA APLICADA A ENGENHARIA	Vários
TEP00175	ENGENHARIA E GESTÃO DE CUSTOS	8º
TEP00110	ENGENHARIA ECONÔMICA	4º
TEP00086	INTRODUCAO A ECONOMIA	Vários
TEP00117	PESQUISA OPERACIONAL I	4º
TEP00118	PESQUISA OPERACIONAL II	5º
TEP00134	PESQUISA OPERACIONAL III	6º
TEP00112	PLANEJAMENTO E CONTROLE DE PRODUÇÃO I	7º
TEP00158	QUALIDADE	8º
TEP00101	ECONOMIA E ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL	vários
TEP00171	FUNDAMENTOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO	10º
TEP00128	GERENCIAMENTO AMBIENTAL NO PROCESSO INDUSTRIAL I	7º
TEP00163	HIGIENE E SEGURANÇA INDUSTRIAIS I	8º
TEP00148	LOGÍSTICA I	7º
TEP00088	LOGISTICA	Vários
TEP00142	MARKETING INDUSTRIAL	6º
TEP00131	METODOLOGIA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA	9º
TEP00155	MODELAGEM E GESTÃO DE PROCESSOS	9º
TEP00133	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	4º
TEP00127	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INDUSTRIAL I	9º
TEP00145	PSICOLOGIA E SOCIOLOGIA DO TRABALHO	7º
TEP00159	SIMULAÇÃO E OTIMIZAÇÃO DE SISTEMAS	8º
TEP00120	TÉCNICAS DE CONTROLE DE QUALIDADE	5º

ANEXO II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE EXAME DE PROFICIÊNCIA

PARA USO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

DADOS DO ALUNO SOLICITANTE:

Nome completo:		
Matrícula:	Período:	Tel:
E-mail:		

DADOS DA DISCIPLINA QUE PRETENDE PRESTAR EXAME DE PROFICIÊNCIA

Código da disciplina:	Nome da disciplina:
-----------------------	---------------------

INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA ALUNO:

Já cursou a disciplina solicitada anteriormente a este pedido OU a está cursando no momento desta solicitação? () SIM () NÃO
Já foi reprovado previamente em exame de proficiência prestado para essa mesma disciplina? () SIM () NÃO
Já foi reprovado previamente em pelo menos 2 exames de proficiência prestados para disciplinas distintas? () SIM () NÃO
Já atingiu o máximo de 40% da carga horário em disciplina obtidas através de aprovação em Exames de Proficiência (parágrafo 4º do Art. 88 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF em vigor). () SIM () NÃO
Enquadra-se em um dos perfis descrito no inciso VI da IS 01/2020, emitida pelo Departamento de Engenharia de Produção (TEP)? () SIM () NÃO Em caso afirmativo, em qual perfil se encaixa? (A) ou (B)

DECLARAÇÃO

Declaro, sob pena de lei, que as informações acima prestadas são verídicas, estão corretas e são de minha inteira responsabilidade. Declaro, também, estar ciente das regras referentes ao Exame de Proficiência, dispostas no Art. 88 de Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF em vigor, aprovado pela Resolução CEPEX nº 001/2015 e na IS 01/2020, emitida pelo Departamento de Engenharia de Produção (TEP).

DATA: ___/___/___

ASSINATURA DO ALUNO _____

PARA USO DA COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

A solicitação do discente foi: () DEFERIDA, pois atende às normas. () INDEFERIDA, pois não atende às normas.	_____ (Assinatura e carimbo do(a) Coordenador(a))
---	--

ANEXO III

FORMULÁRIO DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

PARA USO DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

DADOS DO ALUNO SOLICITANTE:

Nome completo:		
Matrícula:	Período:	Tel:
E-mail:		

DADOS DA DISCIPLINA PARA A QUAL PRESTOU EXAME DE PROFICIÊNCIA

Código da disciplina:	Nome da disciplina:
Dia, hora e local da aplicação da avaliação:	
Para faltas justificadas e remarcação, favor preencher campo abaixo	
Dia, hora e local da aplicação da avaliação:	

FORMAÇÃO DA BANCA

Professor 1:	Matrícula SIAPE:
Professor 2:	Matrícula SIAPE:
Professor 3:	Matrícula SIAPE:
DTS n.º	

RESULTADO FINAL

() APROVADO () REPROVADO COMENTÁRIOS (OPCIONAL):	NOTA: _____ (_____ - _____)
	Niterói, ____ de ____ de _____ _____ (Assinatura e carimbo do(a) Chefe de Departamento)

